

CE 009/2024 – GHID

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA (TCTF) QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IDR – PARANÁ.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, de um lado,

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**, doravante denominada SANEPAR, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1376, em Curitiba/PR, CEP:80215-900 CNPJ: 76.484.013/0001-45, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, WILSON BLEY LIPSKI, brasileiro, advogado, portador do RG nº 3.726.429-6 /SESP-PR e CPF 694.920.859-68, e por seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social JULIO CESAR GONCHOROSKY, brasileiro, oceanógrafo, portador da CI/RG nº 1.611.105-8-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 401.671.009-04, adiante denominadas simplesmente "**SANEPAR**"

E do outro lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER – IDR - PARANÁ**, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.234757/0001-49, com sede na rua da Bandeira, N: 500, Curitiba/PR, CEP 80035-270, neste ato representada por seu Diretor Presidente RICHARD GOLBA, Brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, titular e portador do RG nº 19211568, emitida pela SSPR e inscrito no CPF/ME sob nº 363685129-20, e por seu Diretor de Extensão Rural, DINIZ DIAS DOLIVEIRA, casado, Engenheiro Agrônomo, titular e portador do RG nº 1.210.046-9, emitida pela SSPR e inscrito no CPF/ME sob nº 354.831.999-87, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada "**IDR-Paraná**".

SANEPAR e o IDR - PARANÁ, individual e indistintamente adiante referidas como "Parte" e, em conjunto, como "Partes", resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica Financeira ("TCTF"), contendo Plano de Trabalho ANEXO I e Projeto Básico ANEXO II, os quais integram o mesmo de acordo com as normas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Envidar esforços para desenvolvimento de metodologia de manejo sustentável de sistemas de produção agropecuário em microbacias selecionadas pelo IDR-Paraná e SANEPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Pelo presente Termo a **SANEPAR** assume as seguintes obrigações:

- Promover o acompanhamento e o ateste da execução do objeto do presente TCTF, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos destinados ao repasse, cujas medições serão de responsabilidade do IDR-Paraná, a quem competirá remeter de imediato a respectiva documentação às partes;
- Solicitar informações às partes, bem como interpelar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do TCTF;
- Disponibilizar profissionais técnicos de diversas especialidades do quadro da Sanepar para o apoio técnico necessário para consecução dos objetivos pretendidos no presente TCTF;

- d. Disponibilizar o acervo técnico existente na Sanepar, especialmente aqueles relacionados aos seus mananciais e dados sistemas operacionais;
- e. Participar de reuniões periódicas de avaliação da execução deste TCTF;
- f. Participar de capacitações relacionadas ao objeto deste TCTF;
- g. Publicar o extrato de TCTF e os de eventuais aditamentos na imprensa oficial estadual;
- h. Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos objeto do presente TCTF por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná (SIT/TCEPR);
- i. Repassar ao IDR-Paraná os valores correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução dos objetivos específicos: cujos detalhes encontram-se no anexo II deste TCTF;
- j. Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término do ajuste;
- k. Notificar o IDR-Paraná para que proceda a apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos, objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias;
- l. Fornecer ao IDR-Paraná os equipamentos correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução dos objetivos específicos, cujos detalhes encontram-se no ANEXO II deste TCTF;
- m. Comunicar expressamente ao IDR-Paraná sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos serviços disponibilizados relativos a este TCTF ou outras pendências quanto ao objeto pretendido;
- n. Encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- o. Vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de serviços ainda não entregues ou não executados, com recursos do TCTF;
- p. Manter cadastro atualizado junto ao TCEPR do(s) gestor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência;

2.2 Pelo presente Termo, a IDR-Paraná, assume as seguintes obrigações:

- a. Disponibilizar profissionais técnicos de diversas especialidades do quadro do IDR para o apoio técnico necessário para consecução dos objetivos pretendidos no presente Termo;
- b. Disponibilizar o acervo técnico existente, referente às metodologias de análise e manejo sustentável agropecuário em microbacias;
- c. Executar as ações necessárias para atendimento dos produtos definidos no Plano de Trabalho ANEXO I;
- d. Adquirir e manter os veículos necessários para a consecução deste objeto;
- e. Utilizar e manter os equipamentos disponibilizados pela Sanepar preferencialmente para atendimento dos objetivos deste TCTF;
- f. Promover capacitação de agricultores, do corpo técnico da Sanepar e demais interessados nos temas do objeto deste TCTF;
- g. Proporcionar o estabelecimento de parcerias, com vistas a ampliação da rede de pesquisa, capacitação e transferência de tecnologias relativas ao objeto deste TCTF;
- h. Participar de reuniões periódicas de avaliação da execução deste TCTF;
- i. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

- j. Atender as recomendações, exigências e determinações da Sanepar e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
- k. Comprovar tempestivamente, junto a Sanepar, a utilização apropriada dos recursos que lhe forem repassados;
- l. Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhista, previdenciário, social, fiscal e comercial, não gerando a Sanepar obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;
- m. Propiciar à Sanepar todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- n. Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo;
- o. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente TCTF em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados de encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;
- p. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente TCTF em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição para eventuais auditorias;
- q. Utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, em especial com observância ao estabelecido na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Resolução nº 28/2011 de TCEPR, no que diz respeito às aquisições, execução de obras e prestação de serviços por terceiros, mediante via de regra, pela competente licitação;
- r. Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;
- s. Manter cadastro atualizado junto ao TCEPR do(s) gestor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência;
- t. Prestar contas dos recursos repassados pela Sanepar por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná (SIT/TCEPR);

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

- 3.1 Promover o acompanhamento e o ateste da execução do objeto do presente TCTF;
- 3.2 As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente Termo, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- 3.3 O pessoal utilizado por qualquer das partes, para a execução do objeto deste Termo, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;
- 3.4 Solicitar informações as partes, bem como interpelar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do TCTF;
- 3.5 Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos objeto do presente TCTF;
- 3.6 Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração

do objeto e encaminhada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E CRONOGRAMA

4.1 O presente TCTF prevê contrapartidas financeiras e econômicas para consecução do objeto proposto, estão estimados o valor total de **R\$ 10.929.019,79 (Dez milhões, novecentos, vinte e nove mil e dezenove reais e setenta e nove centavos)**, resultante da soma dos valores das contrapartidas financeiras e econômicas da SANEPAR e contrapartidas econômicas do IDR;

O presente TCTF prevê a transferência de recursos financeiros, e ainda, contrapartidas econômicas de ambos os partícipes, conforme detalhado no Anexo II - Projeto Básico sendo:

- **IDR**

Contrapartidas Econômicas: R\$ 5.378.219,79 (Cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e dezenove reais e setenta e nove centavos) e;

- **SANEPAR**

Contrapartidas Econômicas: R\$ 1.145.000,00 (Um milhão, cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais) e;

Contrapartidas Financeiras com repasse ao IDR (SIT/TCE): no valor de **R\$ 4.405.800,00** (Quatro milhões, quatrocentos e cinco mil e oitocentos reais).

4.2 Cronograma: o apoio de infraestrutura ocorrerá conforme cronograma apresentado no ANEXO I.

CLÁUSULA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item 5 do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pelo IDR-Paraná, o(a) servidor(a) Avner Paes Gomes, OCUPANTE DO CARGO Coordenador Estadual de Programas e Projetos, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 772708 para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) Amauri Ferreira Pinto, OCUPANTE DO CARGO Gerente Estadual, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 7393 para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, pela SANEPAR, o(a) servidor(a) Raul Alberto Marcon, OCUPANTE DO CARGO Coordenado de Gestão de Recursos Hídricos, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º s013385 para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) Adriana de Souza Trigo, OCUPANTE DO CARGO, analista MATRÍCULA FUNCIONAL N.º s011699 para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado aos participantes:

- 6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;
- 6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;
- 6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES DO TERMO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo IDR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 O IDR-Paraná e a Sanepar se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os participantes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do IDR-Paraná, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pela Sanepar somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo IDR;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a Sanepar realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. A Sanepar deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. A Sanepar dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do IDR-Paraná, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo participante, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a Sanepar e para seus agentes e prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado da Sanepar manterá contato formal com o encarregado do IDR-Paraná, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do IDR-Paraná, o a Sanepar poderá ser provocada para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. A Sanepar responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais da Sanepar, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Sanepar, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. O IDR-Paraná poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao PARTÍCIPE, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Sanepar providenciará o descarte ou devolução, para o IDR-Paraná, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do IDR-Paraná à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, admitindo-se a sua prorrogação, sempre por meio da edição de Termo Aditivo, caso haja acordo entre as Partes e desde que cumpridos os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. Para a execução do presente Termo caberá aos partícipes, Sanepar e IDR-Paraná, formalizar a indicação de seus respectivos representantes para dar cumprimento às seguintes obrigações:

- a) Deliberar sobre atividades a serem desenvolvidas, conforme previstas no **PLANO DE TRABALHO – ANEXO I**, pelos técnicos responsáveis, devidamente designados;
- b) Propor e dar seguimento a TERMOS ADITIVOS específicos para a execução de atividades entendidas como prioritárias entre as partes;

- c) Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do objeto deste, visando a otimização e/ou adequação, quando necessárias;
- d) Elaborar atas de reuniões, a fim de registrar a evolução das providências adotadas e resultados alcançados, os quais serão consolidados em proposta/instrumento final, a serem desenvolvidos pelo técnico designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. O presente Termo e suas disposições, assim como qualquer informação disponibilizada por uma Parte e/ou seus Representantes (doravante denominada "Parte Reveladora") à outra Parte e/ou seus Representantes (doravante denominada "Parte Receptora"), relacionada a este Termo, sob qualquer forma, incluindo escrita, verbal, dados, documentos, projetos, devem ser consideradas como informações confidenciais (doravante denominadas "Informações Confidenciais").

a) Deverá a Parte Receptora não as utilizar para objetivo diferente do previsto neste Contrato e nem as revelar a terceiros, com exceção de seus diretores, empregados, agentes, advogados, contadores, consultores, assessores financeiros, afiliadas e outros representantes (doravante denominados "Representantes") que necessitem conhecê-las para desenvolver as atividades aqui descritas, pelos quais a Parte será exclusivamente responsável perante a outra Parte.

b) Para os efeitos do disposto neste item, as informações confidenciais de que trata o item 7.1 acima não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela Parte Receptora.

11.2. A Parte Receptora é exclusivamente responsável por qualquer violação deste item por seus Representantes, devendo ressarcir a parte lesada em eventuais perdas e danos decorrentes da divulgação de Informações Confidenciais.

11.3. Não devem ser consideradas Informações Confidenciais, aquelas que:

a) Já estejam em poder da Parte Receptora, se a posse da referida Informação Confidencial não estiver, por seu conhecimento, sujeita a um outro acordo de confidencialidade com outras obrigações de sigilo para com a Parte Reveladora;

b) Sejam ou tornem-se disponíveis ao público, de outra forma que não pela divulgação da Parte Receptora ou de qualquer um de seus Representantes;

c) Sejam disponibilizadas à Parte Receptora, de forma não confidencial, por uma fonte que não seja a Parte Reveladora ou qualquer um de seus Representantes; ou,

d) sejam, após a divulgação, independentemente desenvolvidas pela Parte Receptora e não como resultado da divulgação da referida Informação Confidencial pela Parte Reveladora à Parte Receptora.

11.4. As obrigações de confidencialidade e não utilização das Informações Confidenciais não são aplicáveis caso a Parte Receptora seja obrigada a revelá-las em decorrência de:

a) Leis ou regulamentos aplicáveis à Parte Receptora ou normas e requerimentos de quaisquer comissões de valores mobiliários ou bolsa de valores nas quais a Parte Receptora tenha suas ações listadas; ou,

b) Ordem judicial não sujeita à apelação de tribunais ou órgãos governamentais competentes;

c) Mas, nos casos dos Itens (a) e (b) acima, previamente à revelação, a Parte Receptora deverá revelar apenas a parte das Informações Confidenciais solicitada legalmente e utilizar todos os meios necessários, a fim de assegurar que as Informações Confidenciais prestadas sejam tratadas confidencialmente não sejam divulgadas a terceiros.

11.5. As Partes assumem total responsabilidade por eventual quebra de sigilo a que der causa, mediante culpa ou dolo, seja através de seus representantes legais, funcionários,

colaboradores, prepostos ou subcontratados, declarando estar ciente de que a inobservância das disposições contidas neste Termo o sujeitará à obrigação de reparar os prejuízos causados, nos termos do artigo 186 c/c 927 do Código Civil Brasileiro, na exata proporção dos danos experimentados pela outra Parte.

11.6. Todas as obrigações de sigilo e confidencialidade ora estipuladas subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos após a extinção deste Termo, por qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. As cláusulas deste TCTF poderão ser alteradas e/ou adequadas, mediante a formalização de termo aditivo, devida e previamente aceito e justificado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS

13.1 Os direitos de comercialização e uso da “Propriedade Industrial e/ou Intelectual” e dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão respeitar a legislação em vigor aplicável à matéria.

13.2 Eventuais liberações de um partícipe para outro de referidos direitos, devem ser objeto de discussão, entendimento, manifesto e formalização prévia entre os partícipes.

13.3 Cada partícipe possui a titularidade do direito de Propriedade Industrial e/ou Intelectual sobre as soluções tecnológicas concebidas e desenvolvidas no âmbito do convênio para que delas faça uso em outros projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 As Partes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação da outra Parte qualquer matéria técnica e jornalística, decorrente da execução deste Termo, a ser eventualmente divulgada em jornais, publicações, relatórios, conclave, propagandas e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

15.1 O presente TCTF poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer das Partes, mediante aviso prévio, por escrito e com antecedência prévia de 30 (trinta) dias, nas hipóteses abaixo, sem causar à outra Parte qualquer direito de indenização e/ou aplicação de penalidades:

- a) Insolvência, dissolução, liquidação, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência da outra Parte;
- b) Alteração de qualquer normativa pelo Poder Público que impeça e/ou dificulte a manutenção deste Termo, ou que resulte em onerosidade excessiva para qualquer das Partes;
- c) Descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo pela outra Parte, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação neste sentido;
- d) Acordo amigável entre as Partes; e/ou
- e) Superveniência de lei ou ocorrência de caso fortuito ou força maior que tornem impossível de forma definitiva o objeto deste Termo;

15.2 Será causa de rescisão imediata do presente Termo o descumprimento das normas anticorrupção nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMPLIANCE

16.1 Como condição para a celebração do presente Contrato, as Partes, obrigam-se a cumprir, por si e por sua controlada, subsidiária, coligada e terceiros contratados, bem como por seus respectivos administradores e empregados, todas as disposições contratuais e legais, em especial, mas sem se limitar a elas: (i) a não praticar qualquer

ato que importe em discriminação de raça ou gênero; (ii) a não praticar quaisquer ato de assédio moral e/ou sexual; (iii) a não utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República vigente; (iv) a não utilizar mão de obra em condições análogas a de escravo; (v) a cumprir todas as obrigações trabalhistas com seus empregados, subcontratados e prepostos, tais como pagamento de natureza fiscal, previdenciária, salarial, férias acrescidas de 1/3, vale-transporte, FGTS, 13º salário, entre outras; (vi) a obter e manter válidas todas as licenças e condições sanitárias e ambientais exigíveis por lei e por todos e quaisquer órgãos públicos competentes; (vii) a efetuar os pagamentos de todos os tributos; (viii) a observar as normas ambientais e de saúde e medicina do trabalho; (ix) a envidar os seus melhores esforços para que as obrigações acima referidas também sejam observadas pelos terceiros contratados, seus fornecedores de insumos e serviços, como por todos aqueles com quem mantém relação; (x) a envidar seus melhores para que seus empregados, na utilização de sistemas e/ou canais de comunicação evitem a propagação ou divulgação de boatos, pornografia, piadas, jogos, propaganda político-partidária, bem como qualquer material que possa ser considerado amoral e/ou antiético.

16.1.1 As Partes declaram que inexistente qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre os empregados, subcontratados e prepostos de ambas as Partes, nem responsabilidade solidária ou subsidiária entre as Partes, correndo por conta da respectiva empregadora ou contratante as despesas com rescisões e indenizações.

16.1.2 Na hipótese de uma das Partes ter conhecimento de infração de quaisquer itens descritos no item 12.1 da Cláusula Décima Primeira, a esta caberá tomar todas as ações legais possíveis para corrigir eventuais danos, devendo notificar imediatamente a Parte contrária em até 48hrs (quarenta e oito horas), contadas do conhecimento do fato.

16.2 As Partes garantem que cumprem e cumprirão, por si e por sua controlada, subsidiária, coligada e terceiros contratados, bem como por seus respectivos administradores e empregados, a legislação nacional ou estrangeira, contra práticas ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não limitando, as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei nº 9.613"), nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 2.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei nº 12.846"), ao US Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), ao UK Bribery Act ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions, Sarbanes-Oxley Act ("SOX") e Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 ("Lei nº 12.529"), conforme aplicáveis ("Regras de Compliance"), devendo, para tanto (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais e contratados a que venham a se relacionar; (iii) absterem-se de praticar atos de corrupção e de agirem de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

16.3 O descumprimento ou inobservância de quaisquer disposições previstas nesta Cláusula Décima será considerado infração sujeita a: (i) na hipótese de indícios e/ou evidências de descumprimento, a Parte inocente notificará a Parte infratora indicando a suspensão do Termo e concedendo um prazo de cura, para que os eventuais descumprimentos sejam esclarecidos e/ou sanados; (ii) em caso de reincidência, o Contrato será extinto por culpa da Parte infratora, (iii) na hipótese de comprovada infração, o Contrato será automaticamente extinto por culpa da Parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INTERPRETAÇÃO DO TERMO

17.1 As Partes concordam que, observado os termos do artigo 113 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro") e da Lei nº 13.874 de 2019 ("Lei de Liberdade Econômica"), as disposições do presente TCT, bem como a sua interpretação,

estão embasadas no princípio da boa-fé, no lugar de sua celebração e na conduta das Partes, sendo que a condução do presente negócio jurídico se dará de maneira transparente de acordo com a sua função social.

17.2 O presente Termo não poderá ser objeto de interpretação diversa, alheia e/ou ampliativa, de modo que, limitar-se unicamente à execução do objeto do presente Termo nas condições estipuladas pelas Partes.

17.3 Havendo comprovadamente a ocorrência de fato imprevisível e extraordinário que tornem as obrigações previstas neste Termo excessivamente onerosa para qualquer uma das Partes, estas se comprometem, embasadas no princípio da boa-fé, a revisarem de forma amigável, os impactos e parâmetros relacionados estritamente ao referido fato para se manter equilíbrio do Termo.

17.4 As Partes declaram, desde já, que se encontram em situação de igualdade e que o presente TCT é celebrado de maneira paritária e simétrica.

17.5 Qualquer divergência de interpretação, sentido e aplicação das disposições deverá ser observado e aplicado àquela que vise a melhor execução do objeto do presente Termo, em consonância com o disposto no Item 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É vedada a cessão ou transferência a terceiros de qualquer direito e/ou obrigação assumida pelas Partes neste Termo, sem a prévia aprovação, por escrito, da outra Parte.

18.2 As eventuais omissões, bem como dificuldades ou inadequações constatadas na aplicação do presente Termo, serão resolvidas de comum acordo entre as Partes e, se necessário, regulamentada através de Aditivos.

18.3 Considerando que o presente instrumento não configura, em hipótese alguma, servidão, alienação patrimonial ou cessão de direitos possessórios, é expressamente vedada a transcrição da presente cessão em cartório de registro de imóveis, sendo nulos quaisquer atos destinados a este fim.

18.4 Qualquer postergação no exercício do direito ou prerrogativa previstos neste instrumento significará mera liberalidade e não novação. A tolerância, a inércia ou a demora, de qualquer das Partes no exercício de quaisquer direitos e atribuições ou na obtenção de qualquer reparação, conforme previsto no presente instrumento, não impedirá o exercício de quaisquer outros direitos nem constituirá renúncia de direito.

18.5 Nenhuma das disposições do presente Instrumento constituirá ou será passível de constituir uma relação de sociedade entre as Partes ou constituirá ou será passível de constituir uma Parte como agente da outra. Nenhuma das Partes terá autoridade ou poder para, de qualquer forma e para qualquer fim, vincular ou criar responsabilidades para a outra Parte.

18.6 Eventuais alterações no presente instrumento deverão ser feitas pelas Partes mediante termo aditivo.

18.7 A nulidade declarada de qualquer um dos itens ou condições, ora pactuadas, não acarretará a nulidade do presente Instrumento, que permanecerá válido e exigível em todos os seus demais termos e condições.

18.8 Os signatários abaixo declaram, sob as penas da lei civil e penal, que possuem todas as autorizações necessárias para representar as Partes e firmar o presente Instrumento.

18.9 Prevalecem os entendimentos aqui mantidos sobre quaisquer outros entendimentos prévios anteriormente firmados entre as Partes. Este Termo, seus Aditivos ou Contratos relacionados regulam os direitos e obrigações das Partes.

18.10 As Partes declaram que se encontram em situação de paridade e simetria nos termos do art. 421-A do Código Civil Brasileiro, não havendo situação de premente necessidade ou vulnerabilidade por qualquer uma delas e fundamentadas no princípio da boa-fé, nos termos do art. 113 da mesma lei e do art. 2º da Lei nº 13.874/2019.

18.11 As informações e dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes em razão da execução do presente Termo deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins do Termo, sendo expressamente proibida a distribuição ou compartilhamento de quaisquer

dados das partes e/ou de seus respectivos acionistas, administradores, colaboradores, subcontratados e parceiros.

18.12 Este instrumento será integralmente regido pela legislação aplicável e vigente na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO JUDICIAL

19.1 Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento que não tenham sido dirimidos pela Negociação prevista na Cláusula Nona acima, serão dirimidos no foro Curitiba - PR, renunciando as Partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e contratadas as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, de de 2024.

Pela **SANEPAR**

Pelo **IDR-PR**

WILSON BLEY LIPSKI
Diretor Presidente da SANEPAR

RICHARD COLBA
Diretor Presidente IDR

JULIO CESAR GONCHOROSKY
Diretor de Meio Ambiente e Ação Social
SANEPAR

DINIZ DIAS DOLIVEIRA
Diretor de Extensão Rural IDR

TESTEMUNHAS

1.
RG:

CPF:

2.
RG:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPEIS

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ			
Endereço: Rua Engenheiros Rebouças, 1376			
Cidade: Curitiba	U.F.: PR	C.E.P.: 80215-900	CNPJ/MF: 76.484.013/0001-45
Nome do responsável: WILSON BLEY LIPSKI		RG: 3.726.429-6	Órgão Expedidor: SSP/PR
Cargo: Diretor Presidente			
Nome do responsável: JULIO CESAR GONCHOROSKY		RG: 1.611.105-8	Órgão Expedidor: SSP/PR
Cargo: Diretor de Meio Ambiente e Ação Social			

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - IDR-PARANÁ			
Endereço: Rua da Bandeira, 500			
Cidade: Curitiba	U.F.: PR	C.E.P.: 80.035-270	CNPJ/MF: 75.234.757/0001-49
Nome do responsável: RICHARD GOLBA		RG: 1.921.156-8	Órgão Expedidor: SSPR
Cargo: Presidente			
Nome do responsável: DINIZ DIAS DOLIVEIRA		RG: 1.210.046-9	Órgão Expedidor: SSPR
Cargo: Diretor de Extensão Rural			

2 – DESCRIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Período de Execução	
Início: /	Término: /
Identificação/objeto do Termo de Cooperação:	
O estabelecimento deste TCT tem por objeto envidar esforços para o desenvolvimento de metodologia de manejo sustentável de sistemas de produção agropecuário em microbacias selecionadas pelo IDR-Paraná e SANEPAR.	
Justificativa da proposição:	
Tem como principal objetivo o de assegurar que os mananciais de abastecimento e suas fontes de captação sejam fundamentalmente de águas infiltradas, portanto limpas e duradouras, minimizando a impacto negativo de águas de enxurradas, que pela baixa qualidade comprometem o processo de seu tratamento. 1. Considerando a inadiável participação da Sanepar em ações que assegurem segurança hídrica para atender com qualidade e quantidade as demandas atuais e futuras da população paranaense; 2. Considerando que a Sanepar, necessita, para a mitigação dos riscos de contaminação, principalmente químicos e biológicos, estabelecer parcerias para manejo de solo e água nas bacias de mananciais; 3. Considerando a necessidade de abranger os mananciais em todo território paranaense com uma metodologia visando a padronização dos projetos de diagnóstico, procedimentos, atividades, projetos e obras de reparação, conservação e manejo sustentável do solo em bacias hidrográficas; 4. Considerando a Lei nº 21.994, de 04 de junho de 2024, a qual institui o Programa Estadual de Segurança Hídrica na Agricultura, cuja finalidade é incentivar a adoção de práticas de preservação, conservação e produção por parte de produtores rurais e suas organizações; 5. Considerando a necessidade de padronização e consolidação dos requisitos para compensação ambiental para a produção de água em bacias de mananciais de abastecimento; 6. Considerando que a água captada para abastecimento apresenta diversos riscos associados ao uso e ocupação do solo e a perda dos recursos naturais à medida em que são instaladas atividades industriais e agrícolas sem o devido manejo, as quais também demandam o uso dos recursos hídricos para captação e diluição de efluentes, diminuindo a disponibilidade hídrica nas bacias de mananciais; 7. Considerando que os eventos climáticos extremos, como estiagens prolongadas, fortes tempestades e ondas de calor ou frio intenso, devem se tornar mais frequentes à medida que a temperatura do planeta se eleva, podendo impactar na disponibilidade dos recursos hídricos para o abastecimento dos centros urbanos; 8. Considerando a necessidade de mitigar riscos e assegurar a melhoria de qualidade da água bruta dos mananciais visando a diminuição da utilização de produtos químicos e produção de lodo nas ETAs, bem como diminuição do descarte de resíduos;	

9. Considerando as boas práticas de manejo de solo já executadas no Paraná, da necessidade de ampliação do uso sustentável de lodo higienizado e da necessidade de desenvolvimento de alternativas para aplicação de lodos de água;

10. Considerando a necessidade de utilização dos resultados das pesquisas existentes e em desenvolvimento em benefício dos recursos hídricos, com a geração de benefícios técnicos, de produção, qualidade de vida e melhoria ambiental nas bacias de mananciais;

11. Considerando as premissas do Plano de Segurança da Água, quando da identificação dos eventos de secas severas que afetam os SAAs, deve-se estabelecer planos de adaptação e resiliência do sistema contando com a priorização de pontos para captações alternativas, a fim de evitar o desabastecimento;

12. Considerando que o Estado do Paraná dando continuidade à sua bem-sucedida política de manejo adequado de seus recursos naturais, editou em 29 de agosto de 2016 o Decreto nº 4966 criando o PROSOLO - Programa Integrado de Conservação de Solo e Água do Estado do Paraná.

13. Considerando que o Prosolo Paraná tem como objetivo desenvolver o controle dos processos erosivos do solo e da degradação dos cursos d'água nos sistemas produtivos, visando a redução de perdas econômica, sociais e ambientais no meio rural paranaense.

14. Considerando que o § 1º do art. 3º da Lei nº 8014/1984, que trata de solos do Paraná diz que "entende-se por uso adequado a adoção de um conjunto de práticas e procedimentos que visem a conservação, melhoramento e recuperação do solo, atendendo a função socioeconômica da propriedade".

15. Considerando que a Lei nº 12.726 /99 de 26/11/1999 institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá entre outras providências, a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais, assim como instrui que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

16. Considerando que o Paraná é reconhecido como um dos grandes produtores agropecuários do país. A alta produtividade das lavouras e criações é o resultado de tecnologias e práticas de manejo que chegam aos produtores graças, em grande parte, à ação dos extensionistas. São profissionais de diversas categorias que atuam como agentes de desenvolvimento no meio rural.

17. Considerando que o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR vinculado à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), foi criado pela Lei Estadual nº 20.121 - 31 de dezembro de 2019 e é oriundo da incorporação do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia - CPRA e da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR pelo Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR.

18. Considerando que no Paraná cabe ao IDR-Paraná (Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-Emater) promover a extensão rural e levar conhecimento aos produtores familiares. Atualmente, o Instituto conta com 600 profissionais atuando a campo e outros 100 em escritórios regionais no Estado e na Unidade Central, em Curitiba.

Desta forma é indispensável a articulação para a gestão de recursos hídricos, com adequado manejo e uso do solo em bacias de mananciais destinadas para o abastecimento público, ensejando a elaboração deste TCT, o qual está concebido como um projeto de referência na produção de água segura, com benefício direto ao produtor rural e toda a população do Paraná.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ETAPA OU FASE)

Etapa Metas	Descrição	Partícipe Executor	Periodo (mês)	
01	Designação de representantes por ato próprio das autoridades superiores dos Órgãos/Entidades envolvidas, de acordo com a necessidade administrativa/técnica/operacional, visando atender as finalidades precípuas do objeto deste TCTF.	SANEPAR IDR	1	2
02	Disponibilização por parte de ambos os partícipes, de pessoal, projetos, planos e apoio logístico para o cumprimento das atividades inerentes a este TCTF.	SANEPAR IDR	2	8
03	Ajuste do CNAE do IDR-Paraná e regularização junto ao Ministério da Defesa, de suas atribuições para execução de mapeamento utilizando veículos aéreos não-tripulados	IDR	2	8
04	Desenvolvimento de metodologia, com a elaboração do manual operativo para manejo sustentável de sistemas de produção agropecuário em microbacias de manancial.	SANEPAR IDR	2	8
05	Definição das microbacias componentes das 25 bacias de manancial prioritárias que receberão os projetos de referência para o manejo sustentável de água e solo.	SANEPAR IDR	4	8
06	Diagnóstico das 25 microbacias, inseridas nas bacias de manancial de abastecimento público	IDR	9	18
07	Elaboração dos projetos de referência para as microbacias diagnosticadas e outras de interesse dos partícipes	IDR	9	18
08	Definição das propriedades rurais por microbacia para implementação de projetos de referência	SANEPAR IDR	9	18
09	Sensibilização dos proprietários	IDR	18	24
10	Acompanhamento da execução dos projetos de referência nas propriedades rurais	IDR/SANEPAR	24	48
11	Ateste da execução do projeto referência nas propriedades rurais	IDR	36	48

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

Os recursos necessários para consecução do objeto proposto estão estimados em **R\$ 10.929.019,79 (Dez milhões, novecentos, vinte e nove mil e dezenove reais e setenta e nove centavos)**, resultante da soma dos valores das contrapartidas financeira e econômica da SANEPAR e contrapartidas econômicas do IDR;

O presente TCTF **prevê a transferência** de recursos financeiros, e ainda, contrapartidas econômicas de ambos os partícipes, conforme detalhado no Anexo II - Projeto Básico sendo:

- **IDR**

Contrapartidas Econômicas: R\$ 5.378.219,79 (Cinco milhões, trezentos e setenta

e oito mil, duzentos e dezenove reais e setenta e nove centavos) e;

- **SANEPAR**

Contrapartidas Econômicas: R\$ 1.145.000,00 (Um milhão, cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais) e;

Contrapartidas Financeiras com repasse ao IDR (SIT/TCE): no valor de R\$ **4.405.800,00** (Quatro milhões, quatrocentos e cinco mil e oitocentos reais).

No anexo II Projeto Básico, está detalha a valoração das contrapartidas econômicas, assim como as formas de alcance e disponibilização das contrapartidas entre os partícipes.

Detalhamento das Contrapartidas dos Partícipes:

- 1.1 O IDR irá fornecer desenvolvimento de metodologias, elaboração de manual, serviços de extensão rural, diagnósticos e projetos de referência para propriedades rurais em bacias de mananciais específicas definidas em comum acordo entre os Partícipes.
- 1.2 A SANEPAR irá realizar o repasse financeiro para o IDR referente ao apoio logístico, correspondente a 20 veículos utilitários conforme especificado no Anexo II Projeto Básico, para uso dos extensionistas do IDR, por um período de 42 meses.
- 1.3 A SANEPAR irá disponibilizar 06 estações de trabalho/workstations como apoio logístico, conforme especificado no Anexo II Projeto Básico, adquiridos e doados ao IDR, para uso dos extensionistas do IDR, por um período de 42 meses.
- 1.4 A SANEPAR irá disponibilizar 04 notebooks como apoio logístico, conforme especificado no Anexo II Projeto Básico, adquiridos e doados ao IDR, para uso dos extensionistas do IDR, por um período de 42 meses.
- 1.5 A SANEPAR irá disponibilizar 06 drones como apoio logístico, conforme especificado no Anexo II Projeto Básico, adquiridos e doados ao IDR, para uso dos extensionistas.

5 – AFERIÇÃO DAS METAS DO OBJETO

5.1. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Os parâmetros para aferição serão definidos em consonância com os critérios técnicos e os indicadores de desempenho, incluindo:

- 5.1.1 Elaboração de 01 (um) Manual operativo para manejo sustentável de sistemas de produção agropecuário em microbacias de manancial – **meta100%**
- 5.1.2 Diagnóstico das 25 microbacias definidas pelos partícipes – **meta100%**
- 5.1.3 Elaboração dos projetos para as 25 microbacias diagnosticadas – **meta 90%**
- 5.1.4 Sensibilização dos proprietários para adoção de práticas sustentáveis pelos produtores atendidos (área com práticas adotadas) – **meta 70%**
- 5.1.5 Acompanhamento da execução dos projetos de referência nas propriedades rurais **meta100%**
- 5.1.6 Ateste da execução do projeto referência nas propriedades rurais - **meta100%**

5.2. DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO

A metodologia para avaliação será baseada em:

- 5.2.1 Relatórios técnicos trimestrais, que incluem comparações entre os dados coletados antes e após a intervenção.
- 5.2.2 Imagens aéreas capturadas por drones para verificação das práticas de manejo nas propriedades.
- 5.2.3 Relatórios das 25 microbacias com as práticas recomendadas, diagnóstico e respectivos projetos
- 5.2.4 Monitoramento contínuo da qualidade da água no manancial, com foco na redução de sedimentos (turbidez) e contaminantes.

6 –RECURSOS HUMANOS

DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- Técnicos especializados do quadro de servidores efetivos do IDR-Paraná para execução e capacitação.
- Equipe técnica da SANEPAR para apoio no monitoramento da qualidade da água e avaliação de resultados.

Curitiba, de de 2024.

WILSON BLEY LIPSKI

Diretor Presidente Sanepar

RICHARD GOLBA

Presidente Presidente IDR

JULIO CESAR GONCHOROSKY

Diretor de Meio Ambiente e Ação Social

DINIZ DIAS DOLIVEIRA

Diretor de Extensão Rural IDR

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

1 – DIMENSIONAMENTO E BACIAS DE MANANCIAL

Região	Município
Apucarana	Arapongas
Campo Mourão	Terra Boa
Cascavel	Cascavel
Cianorte	São Manoel do Paraná
Cornélio Procópio	Cornélio Procópio
Curitiba	São José dos Pinhais
Curitiba	Campo Largo
Dois Vizinhos	Nova Esperança do Sudoeste
Francisco Beltrão	Ampere e Realeza
Guarapuava	Guarapuava
Irati	Prudentópolis
Ivaiporã	Ivaiporã
Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul
Londrina	Ibiporã
Maringá	Ângulo
Paranaguá	Morretes
Paranavaí	Alto Paraná
Pato Branco	Mariópolis
Ponta Grossa	Ipiranga
Santo Antônio da Platina	Sto Antônio da Platina
Toledo	Toledo
Toledo	Assis Chateaubriand
Umuarama	Umuarama
União da Vitória	União da Vitoria

Trata-se do dimensionamento das regiões, nas quais deverão ser priorizados os mananciais de abastecimento público indicados pela Sanepar, quando do desenvolvimento da metodologia.

2 – VALORAÇÃO ESTIMADA DAS CONTRAPARTIDAS ECONÔMICAS

MEMORIAL DE CÁLCULO DA CONTRAPARTIDA ECONOMICA IDR					
REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA – MOEP - NOV 23					
Código	Descrição	Un	Valor Unit.	Quant	Total
054	PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA				
54.001	DIVERSOS				
054001003	Horas do Profissional - Engenheiro Pleno	h	R\$ 245,31	1200,00	R\$ 588.744,00
054001004	Horas do Profissional - Engenheiro Júnior	h	R\$ 204,45	4800,00	R\$ 981.360,00
054001007	Horas do Profissional - Técnico Auxiliar	h	R\$ 81,77	19200,00	R\$ 1.569.984,00
054001010	Horas do Profissional - Consultor	h	R\$ 665,32	96,00	R\$ 63.870,72
054001011	Hospedagem	ud	R\$ 156,89	480,00	R\$ 75.307,20
054001012	Diária	ud	R\$ 30,67	11520,00	R\$ 353.318,40
054001013	Quilometragem	km	R\$ 1,72	600000,00	R\$ 1.032.000,00
54.004	PROJETOS COMPLEMENTARES - ITENS GERAIS				
054004001	Coordenação Geral dos Estudos Técnicos - Projeto de Engenharia	mês	R\$ 1.962,89	48,00	R\$ 94.218,72
054004008	Levantamento de Dados, Mobilização Inicial, Plano de Trabalho, Visita a Campo (viagens inclusas), Validação das Informações - projeto complementar - por município - acima de 21 áreas	ud	R\$ 24.179,70	25,00	R\$ 604.492,50
055	DESENHO TÉCNICO				
55.002	UNIDADES LOCALIZADAS				
055002002	Adequações, adaptações e complementação de desenhos (relação de materiais, carimbos, cotas, quadro de dimensões, notas diversas, detalhes construtivos) - Formato A1	ud	R\$ 596,97	25,00	R\$ 14.924,25
TOTAL ESTIMADO DA CONTRAPARTIDA ECONÔMICA DO IDR R\$ 5.378.219,79 (Cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e dezenove reais e setenta e nove centavos)					
Destaca-se que a valoração das contrapartidas não necessariamente se constitui em obrigação financeira entre os partícipes. Trata-se de uma estimativa de custos e contrapartidas econômicas estimadas de responsabilidade de cada Partícipe para execução dos objetivos do Convênio.					

MEMORIAL DE CÁLCULO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA e ECONOMICA SANEPAR					
REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA – Tabela FIPE ago/2024 e Cotações IDR					
APOIO LOGISTICO – CONTRAPARTIDA FINANCEIRA					
Código	Descrição	Un	Valor Unit.	Quant	Total
0001	Veiculo Utilitário Tipo II				
0001.1	Aquisição de veículo conforme especificação básica	Un	R\$ 220.290,00	20,00	R\$ 4.405.800,00
APOIO LOGISTICO – CONTRAPARTIDA ECONOMICA					
0002	Estações de trabalho				
0002.1	Aquisição de estações de trabalho/workstation conforme especificação básica	Un	R\$ 60.000,00	06,00	R\$ 360.000,00
0003	Notebooks				
0003.1	Aquisição de notebook conforme especificação básica	Un	R\$ 20.000,00	04,00	R\$ 80.000,00
0004	DRONES				
0003.1	Aquisição de Drones multirrotor conforme especificação básica	Un	R\$ 60.000,00	03,00	R\$ 180.000,00
0003.1	Aquisição de Drones asa fixa conforme especificação básica	Un	R\$ 175.000,00	03,00	R\$ 525.000,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRAPARTIDA ECONÔMICA DA SANEPAR					
R\$ 5.550.800,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil e oitocentos reais)					
Destaca-se que a valoração das contrapartidas não necessariamente se constitui em obrigação financeira entre os partícipes. Trata-se de uma estimativa de custos e contrapartidas econômicas estimadas de responsabilidade de cada Partícipe para execução dos objetivos do Convênio.					

3. DETALHAMENTO APOIO LOGISTICO

3.1 - VEÍCULOS

Para obtenção de base de preços para aquisição de veículos utilizou-se a tabela FIPE agosto/2024, onde o valor médio para o modelo, conforme especificação Utilitário 2, foi de R\$ 220.290,00, fonte <http://veiculos.fipe.org.br>

Mês de referência:	agosto de 2024	Mês de referência:	agosto de 2024
Código Fipe:	003421-5	Código Fipe:	004464-4
Marca:	Ford	Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	Ranger XLS 2.2 4x4 CD Diesel Aut.	Modelo:	S10 P-Up H.Country 2.8 4x4 CD Dies.Aut.
Ano Modelo:	Zero KM a Diesel	Ano Modelo:	2023 Diesel
Autenticação	ltpbjy707cb	Autenticação	lqtj084290drj
Data da consulta	quinta-feira, 19 de setembro de 2024 11:29	Data da consulta	quinta-feira, 19 de setembro de 2024 11:35
Preço Médio	R\$ 224.618,00	Preço Médio	R\$ 222.170,00

O presente TCTF prevê 20 veículos utilitários, para uso durante 42 meses em atendimento as metas 05, 06, 07, 08, 09 e 10 estabelecidas no presente Termo de Cooperação, prevista sua devolução a Companhia após o período de vigência deste TCTF e/ou a firmamento de novo Convenio específico quanto ao uso destes veículos.

O IDR deverá realizar licitação específica para a aquisição de veículos conforme especificação básica. Para fase de licitação dos veículos está previsto um prazo de 06 meses, onde o termo de referência deverá ser aprovado por ambos os participantes, estando cientes dos prazos, custos e condições de uso no âmbito deste termo de cooperação, isso por meio da minuta do termo de cessão de uso.

Os Participes irão elaborar termo de cessão de uso específico para os veículos que serão cedidos ao IDR, definindo a forma de uso, usuários permitidos, retirada, devolução, responsabilidades de eventuais custos relacionados a multas, prêmios de seguro em caso de sinistro, coberturas previstas e reparos que não estejam cobertos, estabelecendo os critérios de uso dentro do âmbito deste projeto.

No término do prazo de termo de cooperação encerra-se a cessão dos serviços de fornecimento de veículos entre os Participes, com a devolução dos veículos pelo IDR à Companhia.

Especificação dos veículos a serem adquiridos cedidos ao uso do IDR no Convênio:

UTILITÁRIO 2 - Veículo na cor branca; Motor a diesel; Potência de no mínimo 120 CV; Direção hidráulica ou elétrica; Carga mínima útil de 1.000 Kg; Protetor interno de caçamba; Cabine dupla; Tração nas quatro rodas (4X4); Ar condicionado; Grade protetora do vidro traseiro; Protetor de cárter desde que não haja nenhuma restrição de segurança e/ou técnica por parte da montadora; Rádio AM/FM com entrada USB, 02 (dois) alto-falantes e antena instalada. E demais equipamentos de segurança previstos em lei.

3.2 – ESTAÇÕES DE TRABALHO

Trata-se da aquisição por meio de licitação e posterior cessão de uso destes equipamentos de informática (computadores) ao IDR, denominados Estações de Trabalho. Estes equipamentos irão possibilitar o geoprocessamento e o devido imageamento de precisão, obtido por imagens de veículos aéreos não tripulados denominados *Vants* ou Drones. Com isso, realizar o monitoramento das atividades agropecuárias presentes nos mananciais e a identificação de riscos a qualidade da água dos rios, para atendimento das metas 05, 06, 07, 09 e 10.

Para a valoração da aquisição das ESTAÇÕES DE TRABALHO, utilizou-se dos orçamentos e especificação básica fornecidas pelo IDR, onde encontramos o valor de referência para previsão orçamentária de R\$ 60.000,00 por unidade. Estes equipamentos serão adquiridos via licitação pela Sanepar e disponibilizados pelo período de 42 meses ao IDR.

Considerando os prazos previstos de licitação e efetiva disponibilização dos equipamentos, o presente instrumento prevê a posterior doação destes computadores ao IDR, no final do prazo deste termo de cooperação técnica caso seja de interesse de ambos os participantes, conforme Instrução Normativa SRF Nº 004 / 1985, que fixa o prazo de vida útil para fins de depreciação de computadores ("hardware") e periféricos em 05 anos. Durante o período de vigência deste Termo de Cooperação os equipamentos integrarão o patrimônio da Sanepar e serão disponibilizados para uso ao IDR no âmbito desta cooperação, por meio de termo de cessão de uso específico.

3.3 – NOTEBOOKS

Na valoração estimada para aquisição dos NOTEBOOKS, utilizou-se dos orçamentos e especificação básica fornecidas pelo IDR, onde encontramos o valor de referência para previsão orçamentária de R\$ 20.000,00 por unidade. Estes equipamentos irão possibilitar a obtenção de imagens aéreas por veículos aéreos não tripulados denominados *Vants* ou Drones. E com isso realizar o monitoramento das atividades agropecuárias presentes nos mananciais e a identificação de riscos a qualidade da água dos rios, em atendimento as metas 05, 06, 07 09 e 10 estabelecidas no presente Termo de Cooperação.

Considerando os prazos previstos para licitação de 06 meses e a efetiva disponibilização, o presente instrumento prevê a posterior doação destes equipamentos ao IDR no final do prazo deste termo de cooperação técnica, caso seja de interesse de ambos os participantes, com base na Instrução Normativa SRF Nº 004 / 1985, que fixa o prazo de vida útil para fins de depreciação de computadores ("hardware") e periféricos em 05 anos.

Durante o período de vigência deste Termo de Cooperação os equipamentos integrarão o patrimônio da Sanepar e serão disponibilizados para uso ao IDR no âmbito desta cooperação, por meio de termo de cessão de uso específico.

3.4 – VANTS E DRONES

Para a valoração estimada dos VANTS E DRONES, visando a aquisição pela Sanepar utilizou-se dos orçamentos e especificações básicas fornecidas pelo IDR, onde encontramos o valor de referência para previsão orçamentária conforme item 03 do presente Plano de Trabalho. Estes

equipamentos irão possibilitar a obtenção de imagens aéreas das propriedades rurais, realizar o diagnóstico e monitoramento das atividades agropecuárias presentes nos mananciais, com identificação de riscos a qualidade da água dos rios, em atendimento as metas 05, 06, 07, 09 e 10 estabelecidas no presente Termo de Cooperação.

Considerando os prazos previstos para licitação são de 06 meses para a efetiva disponibilização destes equipamentos aos propósitos desta cooperação, fica estabelecido a doação ao IDR. Isso devido as particularidades quanto o uso destes equipamentos, com o seu cadastramento nos órgãos competentes, regras de operação e cadastramento de pilotos. Durante o período de vigência deste Termo de Cooperação os equipamentos integrarão o patrimônio do IDR, efetivado por meio de termo de doação específico.

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS IDR



SECRETARIA DE ESTADO DO ABASTECIMENTO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR/EMATER
UNIDADE ESTADUAL DE EXTENSÃO RURAL

REQUISITOS MÍNIMOS
PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (WORKSTATIONS/LAPTOPS) E VEÍCULOS AÉREOS NÃO
TRIPULADOS (VANTS/DRONES)
PROJETO MICROBACIAS

2024

Rua da Bandeira, 500 | Cabral | 80035-270 | Curitiba | Paraná | (41) 3250-2100

www.idrparana.pr.gov.br



Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (estimado)	Valor Total
WORKSTATIONS	6	90.000	540.000
LAPTOPS	4	30.000	120.000
DRONE MULTIRROTOR	3	60.000	180.000
DRONE ASA FIXA	3	175.000	525.000
TOTAL			1.365.000

Especificações técnicas

WORKSTATIONS:

Processador

24 núcleos, 48 threads, cache 140MB, 3.8 GHz até 4.5 GHz Turbo

Sistema operacional

Windows 11 Pro 64bits para workstations

Placa de vídeo

Memória de 48GB

Memória RAM

Memória de 128GB DDR5(4x32GB) 4800XMHz

Armazenamento(SSD)

1 - SSD de 8TB PCIe NVMe M.2 (Classe 40)

Armazenamento (HDD)

1 - HDD de 16TB (7200RPM) SATA.6G-Enterprise Class - 3,5"

Wireless

Qualcomm WCN6856-DBS, 2x2, 802.11ax, Bluetooth® wireless card

Unidade Óptica

Unidade de Disco Óptico 8x DVD+/-RW 9.5mm Slimline

Software óptico

Cyberlink Media Suite Essentials for Windows 10 and DVD drive (without Media)

Placa de rede

Intel® X710 10GbE NIC, Dual Port, Cobre

Conectividade RAID

RAID 10 for SATA HDD

Gerenciamento de sistemas

Tecnologia Intel® vPro. Habilitada



Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (estimado)	Valor Total
WORKSTATIONS	6	90.000	540.000
LAPTOPS	4	30.000	120.000
DRONE MULTIRROTOR	3	60.000	180.000
DRONE ASA FIXA	3	175.000	525.000
TOTAL			1.365.000

Especificações técnicas

WORKSTATIONS:

Processador

24 núcleos, 48 threads, cache 140MB, 3.8 GHz até 4.5 GHz Turbo

Sistema operacional

Windows 11 Pro 64bits para workstations

Placa de vídeo

Memória de 48GB

Memória RAM

Memória de 128GB DDR5(4x32GB) 4800XMHz

Armazenamento(SSD)

1 - SSD de 8TB PCIe NVMe M.2 (Classe 40)

Armazenamento (HDD)

1 - HDD de 16TB (7200RPM) SATA.6G-Enterprise Class - 3,5"

Wireless

Qualcomm WCN6856-DBS, 2x2, 802.11ax, Bluetooth® wireless card

Unidade Óptica

Unidade de Disco Óptico 8x DVD+/-RW 9.5mm Slimline

Software óptico

Cyberlink Media Suite Essentials for Windows 10 and DVD drive (without Media)

Placa de rede

Intel® X710 10GbE NIC, Dual Port, Cobre

Conectividade RAID

RAID 10 for SATA HDD

Gerenciamento de sistemas

Tecnologia Intel® vPro Habilitada



Monitores (Mínimo de Duas Unidades Por Estação de Trabalho)

Tipo de dispositivo

Monitor LCD com ~~retroiluminação~~ LED - 23.8"

Classe de Energia

Classe C

Tempo de resposta

8 ms (cinza para cinza normal); 5 ms (cinza para cinza rápido)

Suporte de Cor

16,7 milhões de cores

Conectores de Entrada

HDMI, VGA, ~~DisplayPort~~

Ajustes da Posição do Visor

Altura, pivô (rotação), plataforma giratória, inclinação

Revestimento de Tela

~~Anti-oluscamento~~

Voltagem

AC 100-240 V (50/60 Hz)

Dimensões (LxPxA) - com apoio

53.78 cm x 17.957 cm x 49.611 cm

Peso

5.57 kg

Padrões Ambientais

Qualificado para ENERGY STAR

Padrões de conformidade

~~RoHS~~, NFPA 99, ~~DisplayPort~~ 1.2, Livre de BFR, HDCP 1.4, ~~PVC-free~~

Consumo de Energia (modo Ligado)

12 W

Pacote de Serviços

3 anos de Serviço de Troca Avançada e Troca de Painel Premium

Características

USB 3.2 ~~Gen 1~~ núcleo

Tipo de Painel

IPS



Relação de Aspecto

16:9

Resolução Nativa

Full HD (1080p) 1920 x 1080 a 60 Hz

Distância entre Pixels

0.2745 mm

Brilho

250 cd/m²

Relação de Contraste

1000:1 / 1000:1 (dinâmico)

Teclado e mouse USB



LAPTOPS:

Processador

Intel® Core™ i9-11900H de 11ª geração, cache de 24 MB, 8 núcleos, até 4,90 GHz com tecnologia Turbo Boost

Sistema operacional

Windows 11 Pro 64bits

Placa de vídeo dedicada:

Memória GDDR6 de 8 GB

Memória RAM

64GB, 2 de 32 GB, DDR4, 3.466 MHz XMP, dual channel

Armazenamento(SSD)

1- SSD de 2 TB, M.2 2280, PCIe NVMe de 4ª geração

2- SSD de 2 TB, M.2 2280, PCIe NVMe de 4ª geração

Wireless

NIC Ethernet Killer E2600 de 2,5 Gbit/s

Killer™ Wi-Fi 6 AX1650 802.11ax 2x2 LAN sem fio e Bluetooth 5.2

Configurações não RAID de unidade dual

4TB (2 SSD PCIe NVMe M.2 de 2TB)

Portas

3 portas USB 3.2 Type-A de 1ª geração (uma com PowerShare)

1 porta Type-C (inclui Thunderbolt™ 4{0}, USB 3.2 de 2ª geração, DisplayPort 1.4 e recursos de Power Delivery de 15 W [5 V/3 A])

1 saída HDMI 2.1

1 porta de entrada de energia/CC

1 porta Ethernet Killer E2600 de 1 Gbit/s com classificação RJ45

1 conector de headset global

Tela

15,6", QHD de 2.560 x 1.440, 240 Hz, antirreflexo, sem touchscreen, 99% de DCI-P3, 400 nits, NVIDIA® G-Sync®, baixa luz azul, ângulo de visão amplo com ComfortView Plus, NVIDIA G-Sync e Advanced Optimus



DRONE MULTIROTOR (modelo base: DJI Matrice RTK):

Dimensões

Desdobrado, hélices excluídas, 810×670×430 mm (C×L×A)

Dobrado, hélices incluídas, 430×420×430 mm (C×L×A)

Distância Diagonal entre Eixos

895 mm

Peso (com um único estabilizador voltado para baixo)

Aprox. 3,6 kg (sem baterias)

Aprox. 6,3 kg (com duas baterias TB60)

Carga Máxima do Estabilizador Único

930g

Peso Máximo de Decolagem

9 kg

Frequência de Operação

2.4000-2.4835 GHz

5.725-5.850 GHz

EIRP

2.4000-2.4835 GHz:

29,5 dBm (FCC); 18,5dBm (CE)

18,5 dBm (SRRC); 18,5dBm (MIC)

5.725-5.850 GHz:

28,5 dBm (FCC); 12,5dBm (CE)

28,5 dBm (SRRC)

Precisão de Estabilização (Modo P com GPS)

Vertical:

±0,1 m (Sistema de Visão ativado)

±0,5 m (GPS ativado)

±0,1 m (RTK ativado)

Horizontal:

±0,3 m (Sistema de Visão ativado)

±1,5 m (GPS ativado)

±0,1 m (RTK ativado)



Precisão de Posicionamento RTK

Quando RTK está ativado e fixo:

1 cm + 1 ppm (Horizontal)

1,5 cm + 1 ppm (Vertical)

Velocidade Angular Máxima

Arfagem: 300°/s, Guinada: 100°/s

Ângulo Máximo de Arfagem

30° (Modo P, Sistema de Visão à frente ativado: 25°)

Velocidade Máxima de Ascensão

Modo S: 6 m/s

Modo P: 5 m/s

Velocidade Máxima de Descida (vertical)

Modo S: 5 m/s

Modo P: 4 m/s

Velocidade Máxima de Descida (inclinada)

Modo S: 7 m/s

Velocidade Máxima

Modo S: 23 m/s

Modo P: 17 m/s

Teto de Serviço Acima do Nível do Mar

5000 m (com hélices 2110, peso de decolagem ≤ 7 kg) / 7000 m (com hélices 2195, peso de decolagem ≤ 7 kg)

Resistência Máxima ao Vento

12 m/s

Tempo de Voo Máximo

55 minutos

Estabilizadores DJI Suportados

Zenmuse XT2/XT S/Z30/H20/H20T/DJI P1/DJI L1

Configurações de Estabilizador Suportadas

Estabilizador Voltado para Baixo Único, Estabilizadores Voltados para Baixo Duplos, Estabilizador

Voltado para Cima Único, Estabilizadores Voltados para Cima e para Baixo, Três Estabilizadores

Classificação de Proteção contra Ingresso de Água e Partículas

IP45



GNSS

~~GPS+GLONASS+BeiDou+Galileo~~

Temperatura de Operação

-20°C a 50°C (-4°F a 122°F)

Rua da Bandeira, 500 | Cabral | 80035-270 | Curitiba | Paraná | [41] 3250-2100

www.idrparana.pr.gov.br



DRONE ASA EIXA(modelo base: ARATOR 5C):

Peso: 3,5kg

Peso Máximo de Decolagem: 3,5kg

Frequência de Operação: Frequência de comunicação 2,4 GHz em caráter secundário

Largura de banda 20 MHz Canais selecionáveis (automático) 2412, 2417, 2422,

2427, 2432, 2437, 2442, 2447, 2452, 2457 e 2462 MHz Criptografia AES com

chaves de 256 bits Esquema de segurança da rede WPA2-PSK com senhas

aleatórias de 63 caracteres Protocolo de rede IEEE 802.11b/g/n Codificação

OFDM Potência 1 W (27dbm por antena e 30dbm total) Alcance 6 km Alimentação

(GOT) 12 VDC Tipo de antena.Duas omnidirecionais

EIRP: Alcance 6 km

Precisão de Posicionamento RTK: 1 a 2 x o GSD planimétrico 3 a 5 x GSD altimétrico.

Velocidade Angular Máxima: 16 m/s (31 KIAS)

Ângulo Máximo de Arfagem: (N) 55° < PITCH < 60° (T) (T) -45° < PITCH < -40° (N)

Velocidade Máxima de Ascensão: ~72 [~40] Km/h [ktas]

Velocidade Máxima de Descida: ~72 [~40] Km/h [ktas]

Velocidade Máxima: ~72 [~40] Km/h [ktas]

Teto de Serviço Acima do Nível do Mar: Teto máximo de operação: 1444 m (4736 ft)

AMSL •

Altura mínima autorizada de voo: 40 m (131 ft) AGL •

Operação VLOS até 2 km (6562 ft) do operador ou observador

Operação EVLOS até 4.8 km (16748 ft) do operador.

Operação BVLOS, abaixo de 120 m (400 ft), até 4.8 km (16748 ft) do operador.

Resistência Máxima ao Vento: 45[~25] Km/h [ktas] -4Resistência máxima se refere a capacidade de manter voo. Para obter resultados da especificação do produto recomenda-se voar com vento de até 45 Km/h.

Tempo de Voo Máximo: Autonomia máxima¹ 87 minutos Autonomia nominal² 70 minutos

Classificação de Proteção contra Ingresso de Água e Partículas: 0

GNSS: dupla frequência (L1 L2) nas constelações GPS, Glonass, Galileo e Beidou.

Temperatura de Operação: 0 e 50°C.

Documento: **CE_09_GHID_IDR_Revisado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wilson Bley Lipski** em 11/12/2024 17:39, **Richard Golba** em 13/12/2024 14:01.

Assinatura Avançada realizada por: **Barbara de Souza Fenley Krause (XXX.971.079-XX)** em 18/11/2024 14:30 Local: SANEPAR/09023, **Fabricio Castilho Haesbaert (XXX.681.349-XX)** em 11/12/2024 16:00 Local: SANEPAR/08975, **Julio Cesar Gonchorosky (XXX.671.009-XX)** em 11/12/2024 16:09 Local: SANEPAR/09002, **Diniz Dias Doliveira (XXX.831.999-XX)** em 13/12/2024 17:07 Local: IDR/DIREXT.

Inserido ao protocolo **22.786.824-4** por: **Ester Amelia Assis Mendes** em: 07/11/2024 08:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
13311da9b6a5ef62459000ffd226c33b.